



#### **PARECER Nº 1333, DE 2024**

#### **DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE DEFESA E DOS DIREITOS DAS MULHERES E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 611, DE 2023**

De autoria do deputado Enio Tatto, o projeto em epígrafe visa a criar o relatório temático "Orçamento Mulheres" como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público.

Nos termos regimentais, o projeto permaneceu em pauta por cinco sessões ordinárias, não tendo recebido emenda ou substitutivo.

Após aprovação do regime de urgência e com base na alínea "d" do inciso III do artigo 18 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Defesa e dos Direitos das Mulheres; e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na condição de relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações dos §§ 1º, 2º e 17 do artigo 31 do Regimento Interno, analisar a proposta quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, de mérito e financeiro-orçamentário.

Assim, verificamos que a propositura é de natureza legislativa. Quanto à iniciativa, contudo, entendemos que há invasão espaço reservado privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do disposto no artigo 47, IX, da Constituição Estadual, que trata da prestação de contas da administração do Estado. Dessa forma, a fim de sanar tal inconveniência, apresentamos o seguinte:

#### **SUBSTITUTIVO**

*Autoriza o Poder Executivo a criar o relatório temático "Orçamento Mulheres" como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Esta lei autoriza o Poder Executivo a criar o relatório temático “Orçamento Mulheres” como instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público referente ao tema.

**Artigo 2º** - O relatório “Orçamento Mulheres” poderá ser elaborado anualmente pelo órgão central de planejamento do Poder Executivo e encaminhado à Assembleia Legislativa, com o objetivo de tornar transparente a execução orçamentária anual das despesas públicas e de políticas públicas dirigidas às mulheres.

**Artigo 3º** - Na elaboração do relatório de que trata esta Lei poderão ser detalhadas, para cada unidade orçamentária constante dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimento das estatais independentes, as despesas exclusivas e não exclusivas cujas beneficiárias sejam as mulheres.

§ 1º - Poderá ser considerada despesa exclusiva o grupo de despesas públicas diretamente relacionadas à promoção de políticas públicas voltadas às mulheres.

§ 2º - Poderá ser considerada despesa não exclusiva o grupo de despesas públicas dirigidas indiretamente à promoção de políticas públicas voltadas às mulheres e à igualdade entre homens e mulheres.

§ 3º - A estrutura do relatório poderá conter, no mínimo, as seguintes informações, por unidade orçamentária:

I - valores absolutos e relativos de execução orçamentária, detalhados por programa de trabalho;

II - valores de execução física por programa de trabalho;

III - notas explicativas e memórias de cálculo acerca da forma de rateio das despesas não exclusivas, quando for o caso;

IV - agente público ou político responsável pelas informações.

§ 4º - Poderá ficar sujeito a responder por crimes funcionais, tipificados em legislação própria, ou por crime de responsabilidade, o agente público ou político que

venha a utilizar-se de informações flagrantemente indevidas para elaboração do relatório.

**Artigo 4º** - O relatório de que trata esta lei poderá ser dividido em sub relatórios temáticos, abordando, no mínimo, as seguintes temáticas orçamentárias:

I - enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

II - igualdade no mundo do trabalho e Autonomia Econômica;

III - educação para a Igualdade;

IV - saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;

V - mulheres nos espaços de poder e decisão;

VI - desenvolvimento sustentável com protagonismo feminino;

VII - igualdade para as mulheres;

VIII - cultura, esporte, comunicação e mídia;

IX - enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia;

X - igualdade para as mulheres jovens, mulheres idosas e mulheres com deficiência;

XI - políticas de mobilidade urbana e segurança pública;

XII - política pública de habitação.

**Artigo 5º** - O relatório de que trata esta lei poderá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no máximo em 90 (noventa) dias do exercício subsequente ao exercício financeiro analisado, e encaminhado no primeiro dia útil seguinte ao da publicação à Assembleia Legislativa, a qual também poderá fazer publicação em seu diário legislativo, sendo possível importar em crime de responsabilidade o descumprimento do disposto neste artigo.

**Artigo 6º** - O relatório de que trata esta Lei poderá ser analisado pela Comissão de Defesa e dos Direitos das Mulheres e da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - Poderão ser convocados a emitir parecer os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério Público estadual;

II - entidades da sociedade civil e movimentos sociais;

III - Tribunal de Contas estadual;

IV - órgãos de controle interno do Poder Executivo.

**Artigo 7º** - Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

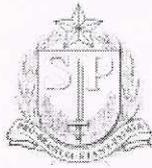
**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com relação ao mérito, entendemos que o projeto deve ser aprovado, já que visa a criar um instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público, com o objetivo de aumentar o investimento em políticas públicas que tenham como objetivo melhorar a qualidade de vida das mulheres em nosso Estado.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, observamos que a ação pretendida pela propositura não concorre para o aumento da despesa ou a redução da receita do Estado. Além disso, o artigo 7º do substitutivo ora apresentado, acrescentado ao texto original do projeto, prevê que eventuais despesas decorrentes da aplicação da proposta deverão correr por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário. Assim, entendemos que a propositura se encontra em consonância com o que dispõe o artigo 25 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, somos **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 611, de 2023, **na forma do substitutivo** ora apresentado.

Fabiana Bolsonaro – Relatora



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE DEFESA E DOS DIREITOS DAS MULHERES  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião de 26 de junho de 2024 às 20h15 horas no Salão Nobre

Item único de Pauta: Projeto de lei 611/2023

Relator: Fabiana Bolsonaro

Aprovado como parecer o voto: favorável à aprovação do projeto na forma do substitutivo ora apresentado

Sala das Comissões, em 26/06/2024

Deputado \_\_\_\_\_ - Presidente



## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

## VOTOS

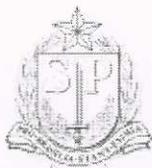
## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	favorável	Fabiana Bolsonaro	favorável
PL	Conte Lopes	—	Lucas Bove	—
PL	Thiago Auricchio	—	Tenente Coimbra	—
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	favorável	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	favorável	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	—	Professora Bebel	favorável
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	—	Maria Lúcia Amary	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	favorável	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Rafael Saraiva	favorável	Solange Freitas	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	—	Ricardo França	—
PSD	Marta Costa	favorável	Paulo Correa Jr	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	—
PSB	Caio França	—	Andréa Werner	—
Substitutos eventuais				

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

## Comissão de Defesa e dos Direitos das Mulheres

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Dani Alonso	—	André Bueno	—
PL	Fabiana Bolsonaro	favorável	Bruno Zambelli	—
PT/PCdoB/PV	Ana Perugini	—	Leci Brandão	—
PT/PCdoB/PV	Márcia Lia	—	Professora Bebel	favorável
PSDB/Cidadania	Maria Lúcia Amary	—	Analice Fernandes	—
REPUBLICANOS	Edna Macedo	—	Vitão do Cachorrão	—
UNIÃO	Solange Freitas	—	Rafael Saraiva	favorável
PSOL/REDE	Ediane Maria	—	Monica Seixas do Movimento Pretas	favorável
PODE	Clarice Ganem	favorável	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PP	Letícia Aguiar	—	Capitão Telhada	—
PDT	Marcio Nakashima	—	-	
Substitutos eventuais				
PT	Luiz Cláudio Moretto	favorável		

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

## Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	-	Carlos Cezar	favorável
PL	Fabiana Bolsonaro	favorável	Paulo Mansur	-
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	-	Paulo Fiorilo	favorável
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	favorável	Thainara Faria	-
PSDB/Cidadania	Barros Munhoz	favorável	Rafa Zimbaldi	-
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	-	-	-
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	favorável	Tomé Abduch	-
UNIÃO	Solange Freitas	-	Rafael Saraiva	favorável
MDB	Itamar Borges	-	Rogério Santos	-
PODE	Ricardo França	-	Dr. Eduardo Nóbrega	-
PSD	Oseias de Madureira	-	Paulo Correa Jr	-
Substitutos eventuais				

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sala das Comissões, em 26/06/2024

Presidente - \_\_\_\_\_